

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

12 FEV. 2021

Protocolo Nº 033

PROJETO DE LEI Nº 006/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

24 FEV. 2021

APROVADO

Autoriza o Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual e atualizar a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal nº 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

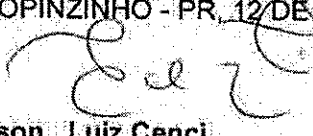
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder revisão geral anual (database) do Anexo I, da Lei nº 2.590/2009, aos profissionais do magistério, para o exercício de 2021, estabelecendo o percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) sobre os seus vencimentos.

Art. 2º - Para os profissionais do magistério público municipal de Chopinzinho em que o padrão de vencimento não atingir a metade do piso nacional do magistério porque são professores contratados por 20h semanais, será concedida complementação até este valor, com dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Fica atualizada a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo I, da Lei nº 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

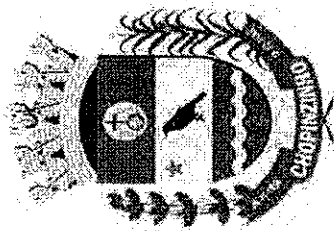

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciações:

APROVADO 23 / 02 / 2021

APROVADO 24 / 02 / 2021

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE
Instituição / Finanças / Educação
Em 17 / 02 / 21 Pelo(a) Presidente
Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS

NÍVEIS	CLASSES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.403,51	1.424,56	1.445,62	1.466,67	1.487,72	1.508,77	1.529,83	1.550,88	1.571,93	1.592,98	1.614,04	1.635,09	1.656,14	1.677,19	1.698,25
B	1.719,30	1.745,09	1.770,88	1.796,67	1.822,46	1.848,25	1.874,04	1.899,83	1.925,62	1.951,41	1.977,19	2.002,98	2.028,77	2.054,56	2.080,35
C	1.908,77	1.937,41	1.966,04	1.994,67	2.023,30	2.051,93	2.080,56	2.109,19	2.137,83	2.166,46	2.195,09	2.223,72	2.252,35	2.280,98	2.309,62
D	2.049,12	2.079,86	2.110,60	2.141,34	2.172,07	2.202,81	2.233,55	2.264,28	2.295,02	2.325,76	2.356,49	2.387,23	2.417,97	2.448,70	2.479,44

QUADRO EM EXTINÇÃO

NÍVEL	CLASSES														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Especial E	1.122,81	1.139,65	1.156,49	1.173,33	1.190,18	1.207,02	1.223,86	1.240,70	1.257,54	1.274,39	1.291,23	1.308,07	1.324,91	1.341,76	1.358,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpél, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 006/2021

Chopinzinho/PR, 12 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 006/2021, que atualiza a tabela de vencimentos constante do Anexo I, de que trata a Lei Municipal nº 2.590/2009 – Reformulação do Plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho.

Considerando que cabe ao Poder Executivo a iniciativa da revisão da remuneração dos profissionais do magistério público municipal, devendo, fazer obrigatoriamente sempre na mesma data e com índices iguais para os seus servidores, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Considerando o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal:

Art. 37. (...);

"X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"

Considerando a Instrução Normativa nº 72/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, art. 3º, inciso I:

Art. 10. (...);

"I - revisão geral anual: o aumento linear dos vencimentos de todos os servidores municipais tendo por fundamento o art. 37, X, da Constituição Federal, e estendida aos agentes públicos e políticos."

Considerando que a data base estabelecida é o mês de janeiro, conforme disposto no art. 84, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Chopinzinho – LC nº 068/2012.

Considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente proposição é legal e constitucional.

Considerando o disposto no artigo 5º, da Lei nº 11.738/2008, que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Considerando que se tornou como referência o valor efetivo do FUNDEB por aluno das séries iniciais urbanas ao ano praticado.

Considerando que Supremo Tribunal Federal – STF declarou a constitucionalidade da Lei 11.738/2008, e manteve o entendimento de que o valor deve ser considerado como vencimento básico, a lei do piso prevê a adaptação gradual de Estados e Municípios à remuneração dos professores, além da suplementação da União, em caso de necessidade.

O Município vem praticando o piso nacional do magistério, que para carga horária de 40h passou a ser R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), a partir de janeiro de 2020. Está obrigado exclusivamente a reposição inflacionária, mas não a concessão dos 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) alardeados pelo MEC.

Considerando que até o presente momento o MEC não divulgou o piso nacional do magistério para o exercício de 2021, sendo noticiado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE que cobrou esclarecimentos ao Ministério da Educação quanto a Portaria Interministerial n.º 3, de 25.11.2020, que rebaixou o Custo Aluno per capita do FUNDEB em 2020, zerando o reajuste do Piso salarial nacional dos Professores previsto para 2021¹.

O Ciedepar - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino informou que, com a queda na receita do Fundeb no ano de 2020, em 2021 não haverá reajuste do piso salarial nacional dos profissionais do magistério. A variação do crescimento do valor mínimo nacional estimado de 2019, de R\$ 3.440,29, e o estimado para 2020, de R\$ 3.349,56, foi negativa (-2,6%). Assim, o valor do piso salarial continuará R\$ 2.886,24 no ano de 2021, e é o vencimento inicial da carreira a ser pago aos profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal, para a jornada de 40 horas semanais².

Considerando a Lei n.º 2.590/2009, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Chopinzinho, no artigo 25, especifica que a jornada de trabalho dos profissionais do magistério, detentores do cargo de Professor, corresponde a 20h (vinte horas) semanais, que significa deveriam receber o valor mínimo de R\$ 1.443,07 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos). Como alguns deles não

1 <https://cpers.com.br/cnte-cobra-do-mec-e-ministerio-publico-reajuste-do-piso-salarial/>. CNTE cobra do MEC e Ministério Público reajuste do Piso Salarial. 04.01.2021.

2 <https://ciedepar.com.br/piso-do-magisterio-nao-tera-reajuste-em-2021-e-piso-nacional-por-aluno-ano-sera-de-r-3-34956/>. Piso do magistério não terá reajuste em 2021 e continuará sendo de R\$ 2.886,24.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

atingirão esse valor com a revisão anual, será concedida complementação, com dotação orçamentária própria até que o valor mínimo seja alcançado.

O reajuste fixado no presente projeto de lei não seja, de fato, suficiente para atingir o piso nacional, a própria lei repara esta falha, definindo a complementação do valor por verba orçamentária própria, reconhecida em juízo em sentença proferida nos Autos nº. 0000259-37.2018.8.16.0068, em 30/08/2018. Em anexo, cópia da Manifestação do Ministério Público e da Sentença.

Piso do magistério não terá reajuste em 2021 e continuará sendo de R\$ 2.886,24 para a jornada de 40 horas semanais, sendo que os professores no Município possuem jornada de 20 horas semanais, correspondendo ao valor de R\$1.443,12 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

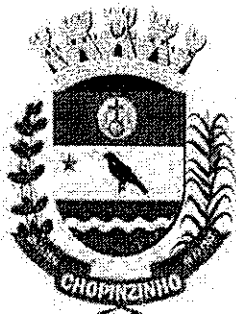
O ACÓRDÃO Nº 2270/18 - Tribunal Pleno, trata de consulta formulada pelo Prefeito do Município de São Miguel do Iguaçu, Sr. Claudiomiro da Costa Dutra, sobre piso pago aos servidores da educação, respondeu que é obrigação do Município repassar os reajustes do piso nacional, e os reajustes atingirão apenas os vencimentos básicos sem promover reflexos sobre as demais vantagens e gratificações, tampouco sobre a efetivação de reescalonamento.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, pelos motivos já expostos no parecer, não parece haver irregularidade, em princípio, na mera concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais, considerando que será utilizado o IPCA acumulado do período, não atraindo a vedação contida na Lei Complementar nº 173/2020.

No mais, para que se viabilize a revisão geral anual pretendida, foi elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, propõe-se a concessão de revisão geral anual dos vencimentos em 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), a ser aplicado a todos os profissionais do magistério, aplicado a todos os níveis da carreira.

Tal alíquota de revisão reflete a inflação acumulada do exercício de 2020 conforme fixado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual informa que impacto no índice de pessoal, em 2021 fica abaixo do limite de alerta de 48,6%. Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2018/2021, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2021, atendendo ao art. 42 LRF, não ocorrerá a extrapolação do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previsto e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas. Segue, em anexo o relatório de impacto orçamentário e financeiro.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito